

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES



PROJETO DE LEI Nº 47/2012

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO DA PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória no Município de Assis, a fixação em local visível em todas as Repartições Públicas Municipais de cartazes informativos sobre o combate e a prevenção da “Pedofilia, Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º. A informação deverá ser divulgada por meio de cartaz tamanho 30cm x 40cm, em qualquer cor, fixado em pontos estratégicos de fácil visualização, onde tenha grande circulação de pessoas e atendimento ao público, devendo conter o “Disque 100” para denúncias.

Parágrafo Único. O cartaz de que trata este artigo deverá proporcionar ótima condição de leitura, com letras legíveis e conter os seguintes dizeres:

ASSIS CONTRA A PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DENUNCIE. “DISQUE 100”. A ligação é gratuita e anônima.

www.disque100.org.br

Art. 3º. As repartições acima mencionadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município, para se adequar a presente Lei e tornar efetivas as medidas necessárias ao seu cumprimento e providenciar a colocação do cartaz descrito no artigo anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 6º.

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2012

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a divulgação com cartazes nas Repartições Públicas com informações sobre Pedofilia, Violência e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes, têm como objetivo chamar a atenção sociedade e do Poder Público sobre este monstruoso problema, além de divulgar o “Disque 100” para denúncias, a toda população, como uma importante ferramenta para o combate deste mal que devasta a vida de crianças e famílias de toda nossa sociedade.

Deste modo, levaremos a informação por meio de cartazes, visando alertar a população acerca deste mal que tem números elevados em nosso meio.

A maioria das pessoas quer ajudar e denunciar, entretanto desconhecem os números e os mecanismos de denuncia e o procedimento para um atendimento seguro.

Desta forma, associaremos a imagem das repartições públicas de nossa cidade com a luta contra a pedofilia e a violência sexual contra crianças e adolescentes demonstrando um serio posicionamento dos órgãos municipais perante este crime.

Na quarta Reunião Ordinária da CPI da Pedofilia e do Enfrentamento à Violência Sexual, a psicóloga Lucia Willians do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos mostrou um estudo que atesta ser o abuso contra criança o delito menos denunciado no Brasil em decorrência de ameaças e de complicações pelo fato de, na maioria dos casos, o agressor fazer parte da família. Por isso, segundo a psicóloga, pesquisas apontam que 90 % dos casos nunca foram notificados.

É com este propósito, que o presente Projeto de Lei, vem apresentar à comunidade, uma forte ferramenta de combate ao abuso sexual, que é a denuncia.

Uma das formas de prevenir as vítimas e toda a sociedade, é mostrar que este mal precisa ter um fim, e para tanto, precisa ser denunciado.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Municar a população com informações de que o silêncio precisa ser vencido para que possamos resgatar inúmeras crianças e adolescentes e dar a eles proteção que é dever do Estado e está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta forma serão atingidas diversas camadas da sociedade, desde as pessoas mais carentes que são as mais afetadas, justamente pela falta de informação a respeito de como se prevenir e denunciar, até as altas classes.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, define que os países signatários devem tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança, no que se refere à violência sexual.

Constantemente os meios de comunicação noticiam abusos e prisões, entretanto não levam ao público informações de prevenção e combate a este crime. Por isso queremos que o município entre nesta luta contra estes abusos que demonstra ser um sério problema.

Mas a legislação é inútil sem a participação popular na “denúncia_responsável” dos criminosos e na prevenção dos crimes.

O que é Abuso Sexual.

Abuso sexual constitui-se em todo e qualquer comportamento sexual inadequado com uma criança. Inclui carícias nos órgãos genitais da criança, do mesmo modo que a criança acariciando os órgãos genitais do adulto, relações sexuais, incesto, estupro, sodomia, exibicionismo e exploração sexual.

Qualquer tipo de sedução, voyeurismo (olhar), tocar, desnudar, acariciar, levar a assistir ou participar de práticas sexuais de qualquer natureza envolvendo crianças e adolescentes constitui características desse tipo de crime.

O que é Pedofilia.

Segundo os especialistas, pedofilia é um “distúrbio de conduta sexual”, onde o indivíduo adulto sente desejo compulsivo, de caráter homossexual ou heterossexual, por crianças ou pré-adolescentes. Clinicamente falando, um pedófilo é uma pessoa adulta que deseja sexo com crianças.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Conforme ensinamento da psicóloga Karen Michel Esber “Confunde-se muito o crime de abuso sexual com a pedofilia. A pedofilia é um diagnóstico clínico, não é um diagnóstico de atos de crimes. O sujeito pode ser um pedófilo e nunca chegar a encostar a mão em uma criança”.

O perfil do Pedófilo e do Abusador dificulta as denúncias.

O fato é que o pedófilo tenta parecer simpático e normal para ganhar confiança das pessoas, e, principalmente, das crianças, utilizando as necessidades das mesmas como forma de se mostrar útil, simpático e amigo. Normalmente possui uma conduta exemplar e é bem visto por todos, o que dificulta inicialmente a identificação e depois a punição do mesmo.

Estima-se que menos de 10% dos abusos sexuais são relatados às autoridades.

Campanhas Nacionais sobre Pedofilia e Violência Sexual.

Para ampliar o atendimento às vítimas, o Disque 100 realiza campanhas nacionais e regionais de informação e sensibilização do grande público.

Muitas celebridades aderiram de modo espontâneo à causa, como por exemplo: Ivete Sangalo, Cláudia Leite, Sérgio Reis, Padre Fabio de Melo, Carlinhos Brow, Frank Aguiar, Netinho, Fernanda Brum, Gian & Giovani, Eros Biondini, Cesar Menotti & Fabiano, Luciana Gimenez, Datena e muitos outros.

O que é o Disque 100.

O Disque Denúncia foi criado em 1997 por organizações não-governamentais que atuam na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Foi em 2003 que o serviço passou a ser de responsabilidade do governo federal. A coordenação e execução do Disque 100 ficou então a cargo da Secretaria de Direitos Humanos, criada no mesmo ano, vinculada à Presidência da República.

É um serviço de proteção de crianças e adolescentes **com foco** em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da SPDCA/SDH. Trata-se de um canal de comunicação da sociedade com o poder público.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Com o objetivo de receber denúncias de violência contra crianças e adolescentes, procurando interromper a situação de violação, o serviço atua em três níveis:

- ouve, orienta e registra a denúncia;
- encaminha a denúncia para a rede de proteção e responsabilização;
- monitora as providências adotadas para informar a pessoa denunciante sobre o que ocorreu com a denúncia.

O Disque 100 funciona diariamente das 8h às 22h, inclusive nos fins de semana e feriados. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, de acordo com a competência e as atribuições específicas, priorizando o Conselho Tutelar como porta de entrada, no prazo de 24 horas, mantendo em sigilo a identidade da pessoa denunciante. Pode ser acessado por meio dos seguintes canais:

- Discagem direta e gratuita do número 100;
- Envio de mensagem para o e-mail disquedenuncia@sdh.gov.br;
- Pornografia na internet através do portal www.disque100.gov.br

Sendo certo, que através de políticas públicas com responsabilidade, há esperança de resgatar os valores dessas pessoas junto à sociedade e da família, esperamos que este projeto de Lei, simples mais eficaz, seja instituído e que produza os resultados desejados em benefício de nossos jovens e de suas famílias.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2012

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO

Vereador – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 47/2012
PARECER Nº 62/2012

Dispõe sobre a divulgação da
Conscientização, combate e
Prevenção da Pedofilia, Violência e
Abuso Sexual contra Crianças e
Adolescentes em nosso município e
dá outras providências

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador
ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNICO, tornando
obrigatório no Município de Assis, a fixação de cartazes em todas as
Repartições Públicas informando sobre o combate e a prevenção da
"Pedofilia, Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e
Adolescentes", conforme especificações contidas no artigo 2º do
referido projeto.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de
sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua
votação, e está elaborado consoante legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é
constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo
Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de
maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade



Câmara Municipal de Assis

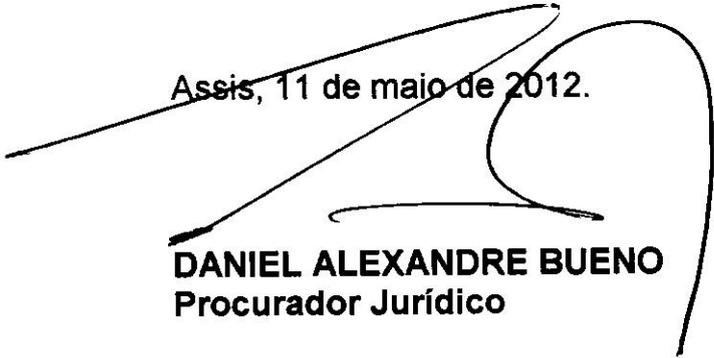
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 11 de maio de 2012.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico